



monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 1º de abril de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, de 02 de abril de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 29/2014-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamento na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande.

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/08/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Várzea Grande, no período de 14 a 16/04/2014, das 08 às 18:00 horas.

Art. 2º. Designar as servidoras Analice Rosolem Santos - matrícula 7851, Bernadete Terezinha Borges Pereira – matrícula 5024 e Marta Regina Rodrigues de Mello – matrícula 4919, para, em conjunto com os servidores da referida Vara, executarem as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º. Determinar que todos os servidores no período do Mutirão Processual cumpram com os itens constantes no relatório de pendência da vara, os seguintes percentuais: 70% - Aguardando expedição de documentos; 100% - Aguardando Publicação de imprensa; 50% - Aguardando Juntadas e 100% - Aguardando Arquivamento .

Art. 4º. Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da referida Vara, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nº 52 e 56/2007.

Art. 5º. Determinar que o Juiz de Direito da referida Vara adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 6º. Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 1º de abril de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 02 de abril de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 30/2014-CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar, em parte, a Portaria nº 22/2014-CGJ, de 21/03/2014, alterada pela Portaria nº 27/2014-CGJ, de 28/03/2014, para excluir a designação das servidoras Analice Rosolem Santos - matrícula 7851 e Vera Maria Signori – matrícula 7403, da participação na Correição Ordinária instaurada junto à 8ª Vara Criminal de Cuiabá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 1º de abril de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 02 de abril de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO N. 22/2014-CGJ

Estabelece o indicador de produtividade das unidades judiciárias de Primeira Instância e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições previstas nos artigos 31 e 39 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE/MT,

considerando o disposto nos artigos 95, I, da Constituição, o título III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

considerando o Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, que aponta a média de produtividade de sentenças da Primeira Instância da Justiça estadual;

considerando as Resoluções n. 76 e 106, Conselho Nacional de Justiça;

considerando a necessidade de cumprir as metas do Conselho Nacional de Justiça, bem como os mandados constitucionais do acesso à justiça e da duração razoável dos processos;

considerando a alta taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o grande volume de demandas represadas, em contraste com a demanda pelos "serviços da justiça";

considerando a disparidade entre o custo efetivo do tribunal e a baixa produtividade em relação aos demais tribunais, conforme o Justiça em Números 2013;

considerando os artigos 20 e 21 do Código de Ética da Magistratura;

considerando o artigo 4º, da Resolução 135, Conselho Nacional de Justiça.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer a meta anual de produtividade sentencial, com aferição mensal do índice de sentenças dos Magistrados da Primeira Instância.

§ 1º. As unidades judiciárias serão avaliadas de acordo o índice nominado IPS – Índice de Produtividade Sentencial – inserto no anexo I (metodologia) deste Provimento –, composto por variáveis, quais sejam, homologação de acordos, sentenças cíveis e criminais, com ou sem resolução do mérito, prolatadas nas unidades judiciárias do Poder Judiciário de Mato Grosso, bem como o estoque e a distribuição processual.

§ 2º. O Indicador de Produtividade Sentencial será utilizado para aquilatar o volume de sentenças prolatadas nas unidades judiciais da Primeira



Instância do Poder Judiciário de Mato Grosso, cuja medição será efetuada separadamente conforme a competência jurisdicional e a distribuição processual.

§ 3º. Os cálculos incidirão sobre a quantidade de sentenças proferidas e acordos homologados, o total de feitos distribuídos, bem como o julgamento de um percentual do estoque de processos das unidades judiciárias da entrância, de acordo com o estabelecido no anexo I.

§ 4º. O objetivo a ser alcançado é aumentar a produtividade de acordo com as particularidades de cada unidade judiciária, conforme descrito no anexo I.

§ 5º. A meta será estipulada de acordo com o IPS de cada unidade tendo por parâmetro o ano-base de 2013, com objetivo de adequar a produção de sentenças à distribuição e ao acervo processual.

§ 6º. O IPS será calculado de forma individualizada, de maneira que cada unidade judiciária terá uma meta, em específico, a ser atingida, de acordo com o seu respectivo índice.

§ 7º. O magistrado responsável pela unidade judiciária deverá observar a meta anual a ser atingida – aumento da produtividade sentencial, mas serão realizados acompanhamentos mensais para se aferir o desempenho sentencial respectivo.

§ 8º. A unidade judiciária que atingir a meta anual proporcionará ao magistrado que nela jurisdicionou, por no mínimo seis meses, anotação positiva em sua ficha funcional para fins de ponderação quando da promoção/remoção/acesso. No caso de haver movimentação do magistrado nas unidades judiciárias, sem se perfazer o interstício de um ano em uma delas, considerar-se-á a unidade na qual permaneceu o maior período de tempo.

§ 9º. A Corregedoria disponibilizará, via sistema, o IPS de cada unidade judiciária, com a respectiva meta e fará a primeira avaliação no encerramento do segundo trimestre de 2014, sem prejuízo das avaliações mensais.

§ 10. O Magistrado que manipular dados relativos à apuração de sua produção de sentenças estará sujeito à pronta apuração de sua responsabilidade.

§ 11. No caso de a unidade não atingir o IPS e que não estiver provida com magistrado titular ou designado, ou seja, estiver com magistrado respondendo cumulativamente ou em substituição legal, o fato será comunicado à Presidência do Tribunal, para providências no que tange ao provimento.

§ 12. Será instaurado procedimento para verificar o não cumprimento da meta em relação ao Magistrado que, em atuação na unidade judiciária por no mínimo seis meses, não atingir, injustificadamente, a meta de sua unidade judiciária por duas vezes.

§ 13. Em face de não observância do princípio constitucional da eficiência, será comunicado à Presidência o fato para a suspensão do usufruto de compensatória até que a unidade atinja o índice à ela estabelecido.

§ 14. Conforme o resultado do procedimento, o Corregedor Geral da Justiça poderá, em decisão fundamentada, propor ao Tribunal Pleno a instauração de procedimento administrativo.

§ 15. As listas referentes ao IPS das unidades judiciárias serão publicadas no site da Corregedoria.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de março de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 02 de abril de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

*** Os anexos do Provimento n. 22/2014-CGJ na íntegra encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique aqui

Caderno de Anexo

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 73983/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73983 / 2013. Julgamento: 18/3/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EMÍDIO CÉSAR DE MELO (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O 2º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – LIMITAÇÃO EM 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS – AUSÊNCIA DE MORA – RECURSO DESPROVIDO.

Os empréstimos consignados devem ser limitados a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos servidores públicos estaduais. Inteligência do artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.306/2008.

Realizados os pagamentos mensais dentro dos limites previstos na legislação, não há que se falar em mora devedor, sendo incabível a negativação do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito.

Agravo de Instrumento 141544/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 141544 / 2013. Julgamento: 18/3/2014. AGRAVANTE(S) - WILSON ROBERTO BALDO E OUTRO(S) (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JURACI GOBBI (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E PERDA DO OBJETO RECURSAL - ADJUDICAÇÃO – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE AVALIAÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES CONCORRENTES - DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS COPROPRIETÁRIOS - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A intimação do advogado se efetiva por publicação do ato processual no órgão oficial (CPC, art. 236).

Se proferida decisão liminar em sede recursal que suspende a decisão que determinou fosse expedida auto de adjudicação e carta de adjudicação, o seu registro se mostra ineficaz, até a prolação de decisão de mérito pelo colegiado. Por conseguinte, inexistente perda do objeto recursal, uma vez que não analisado o provimento jurisdicional solicitado em segundo grau de jurisdição.

A ausência de trânsito em julgado de decisão homologatória de avaliação não é motivo suficiente para obstaculizar a adjudicação. Isso porque, caso seja julgada procedente a impugnação, a adjudicação realizada por qualquer um de seus legitimados é desconstituída, embora o bem continue afetado pela penhora.

A adjudicação sem a intimação dos demais credores concorrentes é circunstância que pode tumultuar o andamento da execução e prejudicar direito de terceiros.

Os condôminos têm direito de preferência e devem ser cientificados para se manifestar (CPC, art. 1.119, parágrafo único).

Se efetivada a adjudicação em favor do exequente sem intimação do credor com penhora anteriormente averbada na matrícula, nem dos coproprietários do imóvel implica ser o ato é nulo ou no mínimo ineficaz em